Ordem de Serviço N° 02/2019

Ementa: Dispõe sobre o procedimento de protocolos no CRF-RJ.

Considerando a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e a natureza jurídica de direito público, reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

Considerando o Princípio da autoexecutoriedade da Administração Pública;

Considerando a uniformização de procedimentos no âmbito desta Administração Pública;

Considerando observância obrigatória do Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

DECIDO:

Artigo 1º - Todas as solicitações serão protocolizadas pelo Serviço de Registro, que receberá as petições de forma presencial, via e-mail ou via postal. Após o protocolo as mesmas serão distribuídas para os setores responsáveis, através da tramitação no SISCON;

Artigo 2º - No caso de petições de defesa de auto de infração, no momento do protocolo, deverá ser verificado se a empresa já possui multa emitida. Neste caso, deverá ser protocolado como recurso a auto de multa, com a respectiva emissão do Porte de Remessa e Estorno;

Artigo 3º - Todas as solicitações de cópias serão providenciadas pelo setor de arquivo. No caso de cópia com custos, caberá ao setor de protocolo/registro gerar o boleto mediante solicitação da empresa/ Farmacêutico.

Artigo 4º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente